Sterlite Brazil Participações S.A.

CNPJ/ME n° 28.704.797/0001-27 - NIRE 35300536835

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Setembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 09 de setembro de 2022, às 10h, na sede social da Sterlite Brazil Participações S.A. ("Companhia""), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala "A", CEP 04571-900, Cidade Monções. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos por Jell Lima de Andrade e secretariados por Ana Carolina Freitas Costa de Souza. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a outorga das seguintes garantias para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela São Francisco Transmissão de Energia S.A. ("Emissora") decorrentes das cártulas ("Cártulas"), a serem celebradas entre a Emissora, a Companhia, na qualidade de avalista, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas Promissórias (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário" e "Titulares das Notas Promissórias", respectivamente), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na respectiva data de emissão, da Emissora ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), incluindo a obrigação de pagar as parcelas do principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, comissões, multas convencionais e demais despesas devidas sob as Cártulas e os demais documentos e garantias a eles relativos ("Obrigações Garantidas") em benefício dos Titulares das Notas Promissórias a saber: (A) garantia fidejussória, pela Companhia, no âmbito da Emissão, em favor dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, a ser formalizada por meio da celebração das Cártulas, nos termos dos artigos 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, aprovada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias") ("Aval"); (B) cessão fiduciária de (b.1) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Companhia em decorrência de distribuições de dividendos (incluindo, sem limitação, os dividendos mínimos obrigatórios) e juros sobre capital próprio pela Emissora ("Cessão Fiduciária"); e (b.2) de direitos creditórios sobre a conta corrente a ser aberta de titularidade da Companhia, de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), nas quais serão mantidos e/ou depositados todos e quaisquer recursos recebidos pela Companhia decorrentes das distribuições oriundas da Emissora, incluindo, sem limitação, dividendos e juros sobre capital próprio, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Vinculada a qualquer tempo, os investimentos permitidos realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (C) alienação fiduciária (c.1) da totalidade das ações do capital social da Emissora ("Ações Emissora"") detidas pela Companhia, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; (c.2) de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Emissora, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, redução de capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Emissora sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e (c.3) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Companhia, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Emissora, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais" e essas, quando em conjunto com o Aval, as "Garantias"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Olindina Participações S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantias Reais"); (ii) autorizar a Diretoria e demais representantes da Companhia a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes das Cártulas e dos Contratos de Garantias Reais, as quais deverão ser irrevogáveis e irretratáveis até o fiel, integral e pontual pagamentoe/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nas Cártulas e nos Contratos de Garantias Reais, conforme aplicável, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociar livremente seus termos e condições; (iii) autorizar a Diretoria e demais representantes da Companhia a celebrar todos os documentos, declarações, notificações, aditamentos, anexos, e praticar todos os atos necessários e/ou desejáveis à outorga das Garantias, bem como à celebração das Cártulas e dos Contratos de Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a outorga da procuração descrita acima, conforme termos e condições a serem estabelecidos no referidos documentos; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia, relacionados às deliberações acima. 5. Deliberações: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia aprovaram: (i) A constituição e outorga, pela Companhia, das Garantias, nos termos das Cártulas e dos Contratos de Garantias Reais; (ii) Autorizar a Diretoria e demais representantes da Companhia a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes das Cártulas e dos Contratos de Garantias Reais, as quais deverão ser irrevogáveis e irretratáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nas Cártulas e nos Contratos de Garantias Reais, conforme aplicável, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociar livremente seus termos e condições; (iii) A autorização para os administradores e a Diretoria da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação das matérias descritas na Ordem do Dia acima, incluindo a celebração de aditamentos e outorga de eventuais procurações emitidas no âmbito das Cártulas e dos Contratos de Garantias Reais; e (vi) A aprovação e a ratificação de todas as medidas e atos porventura já praticados pelos Diretores e representantes legais da Companhia para efetivação das matérias acima. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Jell Lima de Andrade - Presidente; Sra. Ana Carolina Freitas Costa de Souza - Secretária. *Declaro que a presente é* cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 09 de setembro de 2022. Jell Lima de Andrade - Presidente da Mesa; Ana Carolina Freitas Costa de Souza - Secretária. JUCESP nº 467.721/22-1 em 13/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

